



PUBLICADO EM 10/02/2021  
NA FORMA DO ART. 71 DA LEI ORGÂNICA  
DANIELA BARBOSA DE MATOS  
SUB-CHEFE DE GABINETE  
DECRETO Nº 015/2021  
RESPONSÁVEL POR PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 02/2021

**DECRETO Nº 065  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“Dispõe sobre a proibição da realização de eventos comemorativos de carnaval e sobre a manutenção do expediente normal durante o carnaval e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Andorinha e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** as medidas excepcionais, de caráter temporário, tomadas para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das medidas adotadas pelo Município para o enfrentamento da emergência sanitária de importância Internacional, decorrente da pandemia pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a atual situação da pandemia causada pelo Coronavírus, especificamente no Município de Andorinha, impõe a necessidade de intensificação do isolamento social para o enfrentamento da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 20.193 de 26 de janeiro de 2021 que determinou que o Estado da Bahia não concederá pontos facultativos nos dias 12, 15 e 16 de fevereiro de 2021, o qual manteve o expediente normal nas repartições públicas do Poder Executivo Estadual nesse período;



**CONSIDERANDO** que tradicionalmente no Município de Andorinha é concedido, aos servidores públicos municipais, ponto facultativo nos dias correspondentes ao Carnaval;

**CONSIDERANDO** que a adoção de referidos pontos facultativos teria o potencial de incentivar viagens e aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, no sentido inverso do preconizado pelos Decretos Municipais, Protocolos Sanitários e recomendações expedidas pelas autoridades de saúde;

**CONSIDERANDO** que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas, inclusive, à saúde, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada, no período de 12 a 16 de fevereiro de 2021, a proibição de festas ou eventos comemorativos de carnaval, inclusive, prévias carnavalescas e similares, em ambientes públicos ou privados, na zona urbana ou rural, em clubes, espaços de festas, pousadas, hotéis, bares, restaurantes ou vias públicas, para coibir aglomerações e minimizar a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19).

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – vedação ao financiamento ou apoio de eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares durante o período em que vigorar as restrições impostas por este Decreto;





II – reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações.

**Art. 2º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar, nos termos das suas respectivas atribuições e responsabilidades.

**Art. 3º** - Fica mantido o expediente normal nas repartições e órgãos públicos do Município de Andorinha, Bahia, sem qualquer **ponto** facultativo nos dias 12, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º** - Fica estritamente proibida à concessão de autorização de chefias máximas das Secretarias Municipais de dispensa ou qualquer outra forma de liberação das atividades regulares nos dias referenciados no art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º** - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 10 de fevereiro de 2021.

  
**RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal